



**PROJETO DE LEI Nº /2024.**

Goiânia, de fevereiro de 2024.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE ONDONTOLOGIA PREVENTIVA, SORRIA MAIS: SAÚDE BUCAL NA ESCOLA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Sorria Mais: Saúde Bucal na Escola no âmbito do Estado de Goiás.

**Artigo 2º** - As Secretarias do Estado de Saúde e de Educação, implementarão o Programa Sorria Mais: Saúde Bucal na Escola, destinado aos alunos matriculados desde o 1º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio.

**Artigo 3º** - O Programa Sorria Mais: Saúde Bucal na Escola compreenderá ações educativas e preventivas, tais como:

- I-** Palestras, debates, distribuição de materiais educativos, exibição de filmes e demonstrações práticas;
- II-** Ensino da técnica adequada de escovação e uso regular do fio dental;
- III-** Identificação da placa bacteriana;
- IV-** Aplicação tópica de flúor;
- V-** Distribuição de kits de higiene bucal;
- VI-** Encaminhamento para tratamento odontológico, quando necessário.





**Artigo 4º** - O governo poderá estabelecer parcerias com faculdades, o Conselho Regional de Odontologia e profissionais da área, bem como celebrar convênios com instituições públicas e privadas para a implementação do Programa Sorria Mais: Saúde Bucal na Escola.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MACHADO**

Deputado Estadual





## JUSTIFICATIVA

O Programa Sorria Mais: Saúde Bucal na Escola é uma iniciativa crucial para promover não apenas a saúde bucal, mas também o bem-estar e o desenvolvimento integral dos alunos em todo o Estado de Goiás.

A saúde bucal é uma parte essencial do bem-estar geral, e seu impacto vai muito além do aspecto físico. Problemas dentários podem afetar a autoestima, a capacidade de socialização e até mesmo o desempenho acadêmico dos alunos. Além disso, muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para acessar tratamentos odontológicos adequados, o que torna a prevenção ainda mais crucial.

Ao implementar o Programa Sorria Mais: Saúde Bucal na Escola, estamos investindo não apenas na saúde individual dos alunos, mas também na saúde pública como um todo. Ao proporcionar acesso a informações, técnicas de higiene e cuidados preventivos, estamos capacitando os alunos a cuidarem melhor de si mesmos, agora e no futuro.

Além disso, ao promover a saúde bucal nas escolas, estamos criando um ambiente propício para a aprendizagem e o desenvolvimento. Alunos saudáveis e confiantes têm mais disposição para participar das atividades escolares, interagir com colegas e absorver o conhecimento oferecido em sala de aula.

É importante ressaltar que investir em prevenção é mais eficaz e econômico do que lidar com problemas de saúde bucal já estabelecidos. Ao implementar o Programa Sorria Mais, estamos agindo de forma proativa para evitar o sofrimento desnecessário e os custos associados a tratamentos odontológicos mais complexos no futuro.

Além disso, a educação em saúde bucal nas escolas pode ter um impacto positivo não apenas nos alunos, mas também em suas famílias e comunidades. Alunos que





aprendem sobre a importância da saúde bucal podem compartilhar esse conhecimento em casa, incentivando hábitos saudáveis em suas famílias e promovendo uma cultura de autocuidado e prevenção.

Por todas essas razões, o Programa Sorria Mais: Saúde Bucal na Escola é uma iniciativa estratégica e de longo prazo para garantir o bem-estar e o sucesso dos alunos, enquanto contribuímos para uma sociedade mais saudável e resiliente. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões, de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**JOSÉ MACHADO**

Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380038003000380032003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS** em 27/02/2024 12:12

Checksum: **3352665DD33A3457F608620CE601685BCB090FB1C9E303DCBF62621252E7ACCB**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100380038003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.